

RESOLUÇÃO Nº 013 – CISVAS

Dispõe sobre a fixação do prazo mínimo da fase de lances nos procedimentos realizados na forma eletrônica, no âmbito do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Suaçuí – CISVAS.

A Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Suaçuí – CISVAS, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 14.133/2021, em especial o art. 75, § 3º, que autoriza a realização de dispensa de licitação mediante procedimento competitivo, inclusive eletrônico, na forma definida em regulamento;

CONSIDERANDO a necessidade de padronização procedural, eficiência administrativa e segurança jurídica nas contratações diretas realizadas pelo CISVAS;

CONSIDERANDO que a fixação de parâmetros objetivos para a fase de lances contribui para a transparência, isonomia e competitividade do procedimento;

RESOLVE:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre a fixação do prazo mínimo da fase de lances nos procedimentos realizados na forma eletrônica, no âmbito do CISVAS.

CAPÍTULO II – DO PREGÃO ELETRÔNICO

Art. 2º Nos pregões realizados na forma eletrônica, adotado o modo de disputa aberto, a fase de lances terá duração inicial de 10 (dez) minutos.

§ 1º Encerrado o prazo inicial, a fase de lances será automaticamente prorrogada por períodos sucessivos de 2 (dois) minutos, sempre que houver a apresentação de novo lance nos instantes finais, nos termos das regras operacionais do sistema eletrônico utilizado.

§ 2º O prazo e a dinâmica da fase de lances deverão constar expressamente do edital.

CAPÍTULO III – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA COM DISPUTA

Art. 3º Nas dispensas de licitação realizadas na forma eletrônica, com adoção de procedimento competitivo, a fase de disputa terá duração de 1 (uma) hora, contada a partir da abertura da etapa competitiva no sistema eletrônico.

§ 1º O prazo previsto no caput é fixo e o encerramento da fase de disputa dar-se-á automaticamente ao término do período estabelecido.

§ 2º Excepcionalmente, o prazo poderá ser reaberto ou ajustado na hipótese de falha técnica relevante do sistema eletrônico, devidamente justificada pela autoridade competente e registrada nos autos.

§ 3º O prazo e a dinâmica da fase de disputa deverão constar expressamente do instrumento convocatório ou do aviso de contratação direta.

CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 4º Os prazos previstos nesta Resolução restringem-se exclusivamente à fase competitiva, não implicando encerramento automático da sessão pública como um todo, nem se aplicando às fases de julgamento, habilitação, saneamento, eventual interposição de recursos, adjudicação ou homologação.

Art. 5º A condução da fase de disputa observará os princípios da legalidade, isonomia, competitividade, julgamento objetivo, razoabilidade, transparência e eficiência administrativa.

CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º A fixação do prazo da fase de lances deverá observar os princípios da razoabilidade, competitividade, isonomia, transparência e eficiência administrativa.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Maria do Suaçuí/MG, 23 de janeiro de 2026.

Sabrina Mesquita Lima
Presidente do CISVAS